

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 21 de dezembro de 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2011/10878

Objeto: Infração, por parte da SOCOPA, ao disposto no art. 8º, parágrafo 3º, incisos III e IV da Instrução CVM nº 356/2001, bem como o disposto nos artigos 24, 34 e 56 do mesmo normativo.

Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A	Adriano Augusto Correa Lisboa
BANCO PAULISTA	Adriano Augusto Correa Lisboa
GERSON LUIZ MENDES DE BRITO	Adriano Augusto Correa Lisboa

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2011/10878.

Considerando que o prazo para apresentação de defesas vence em 02/01/2012, determino sua prorrogação, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo em 31/01/2012.

LUIZ AMERICO DE MENDONÇA RAMOS

Superintendente de Investidores Institucionais

*Em exercício*